



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.569, de 24 de junho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Associação de Amigos Cantores de Taquari, e dá outras providências.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade **‘AACT’ (Associação de Amigos Cantores de Taquari)**, com o repasse de verbas públicas, no valor R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) dividido em 6 parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) com a finalidade de executar serviços de regência e coordenação para a formação da Banda Marcial Municipal de Taquari.

Art. 2º. A Associação de Amigos Cantores de Taquari, compromete-se a:

I – Capacitar alunos da rede pública municipal de educação para compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, indistintamente;

II – Preparar a Banda Marcial Municipal para estar apta a fazer apresentações em eventos públicos, sempre que solicitada pelo Município.

Parágrafo Único – Os alunos receberão formação, após triagem realizada por órgão competente da AACT ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

III – Organizar e estruturar a Banda Marcial de Taquari.

Art. 3º. A AACT, prestará contas do valor do presente convênio até 31 de janeiro de 2014. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da Associação de Amigos Cantores de Taquari e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega de Prestação de Contas.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. Havendo interesse entre as partes, o presente convênio poderá ser renovado por até 12 (doze) meses, mediante contato prévio de 30 dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 04 - Cultura

13.392.0054.1041 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições R\$ 15.000,00

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 24 de junho de 2013.**

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 24/06/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, solteiro, CPF nº. 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____ (Lei q será criada ou a lei orgânica), doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Associação de Amigos Cantores de Taquari, CNPJ nº. 14.688.435/0001-85, sediada nesta cidade, representada por seu(a) Presidente, brasileiro (a),, doravante denominada simplesmente **AACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **MUNICIPIO**, com vistas à execução de serviços de captação de alunos para serem treinados com a finalidade de compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, disponibilizará o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão repassados em 06 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira no mês de julho de 2013 e a última em dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Associação de Amigos Cantores de Taquari** compromete-se a:

I - Capacitar alunos da rede pública municipal de ensino para compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, indistintamente;

II – Preparar a Banda Marcial Municipal para estar apta a fazer apresentações em eventos públicos, sempre que solicitada pelo Município.

Parágrafo Único – Os alunos receberão atendimento, após triagem realizada por órgão competente da Associação de Amigos Cantores de Taquari ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes. Lazer, Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA

A AACT prestará contas do valor do presente convênio até 31 de janeiro de 2014. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da AACT e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega de Prestação de Contas.

CLÁUSULA QUARTA

Este convênio vigorará a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2013, permitida sua renovação, por até 12 (doze) meses, mediante contato prévio de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 04 - Cultura

13.392.0054.1041 – Auxilio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias igual teor e forma juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari RS, ____ de _____ de 2013.

.....

Presidente da AACT

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 072/2013

Taquari, 14 de junho de 2013.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste encaminhar a Vossa Senhoria, projeto de Lei que autoriza o Município a efetuar repasse financeiro a Associação de Amigos Cantores de Taquari, visando a auxiliar nas despesas de custeio da referida, para formação da Banda Marcial Municipal de Taquari.

Nesse sentido, o **MUNICÍPIO** compromete-se em disponibilizar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão repassados em 06 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira no mês de julho de 2013 e a última em dezembro de 2013.

Já a **AACT**, compromete-se a capacitar os alunos da rede publica municipal de ensino para compor a Banda Marcial Municipal de Taquari, indistintamente, após triagem realizada por órgão competente da **AACT** ou encaminhados pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esportes. Lazer, Cultura e Turismo.

A **AACT** prestará contas do valor do presente convênio até 31 de janeiro de 2014. Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da **AACT** e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do **MUNICÍPIO**, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega de Prestação de Contas.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite viabilizar a formação da Banda Marcial Municipal.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul